



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº34/2020

Dispõe sobre os procedimentos para prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o público reconhecimento da Organização Mundial de Saúde – OMS, do caráter de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pessoas que transitam ordinariamente pelas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade de criação de mecanismos eficazes na prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito desta Seccional, e;

CONSIDERANDO o delineado no Ato nº 101/2020 e no art. 3º do Ato nº 104/2020, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Restringir o acesso do público externo à Central de Atendimento, às audiências e às perícias judiciais previamente marcadas, nas instalações das unidades da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (Prédio sede e anexo).

§ 1º. Na sede da Seção Judiciária, fora as hipóteses de audiência e de perícia, advogados e pessoas em geral devem ser atendidas, exclusivamente, na Central de Atendimento, salvo se houver expressa autorização do Juiz da Vara ou do Diretor de Secretaria para que seja atendido em outras dependências internas da unidade jurisdicional.

§ 2º. Nas Subseções, o atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por telefone, e-mail ou via WhatsApp, ressalvada a possibilidade de atendimento pessoal mediante autorização expressa do juiz da Vara ou do Diretor de Secretaria.

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal somente poderão ter acesso às dependências do edifício sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte através da porta principal, para que passem pelo setor de recepção.

Art. 3º. Na recepção do prédio-sede ou das Subseções, as pessoas e os advogados que apresentarem ou relatarem quadros sintomáticos ou sintomas respiratórios (coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, dores no corpo, febre, mialgia, cefaléia, prostração, batimento das asas nasais, entre outros, associados ao COVID-19, só poderão entrar nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, se fizerem obrigatoriamente a correta assepsia com álcool em gel e utilizarem a máscara fornecida pelo sobredito setor.

Art. 4º. Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que se enquadrarem na definição de casos suspeitos, que tenham recebido diagnóstico positivo para a COVID-19, ou que tenham mantido contato com pessoas diagnosticadas com essa patologia, deverão se abster de comparecer aos respectivos locais de trabalho pelo prazo de 7 (sete) dias, devendo comunicar o fato à chefia imediata e manter contato telefônico com o Setor Médico da Seção Judiciária.

§ 1º No caso de diagnóstico positivo para a COVID-19, o atestado médico obtido deverá ser encaminhado por meio do sistema eletrônico SEI, para homologação administrativa e registro nos respectivos assentamentos funcionais.

§ 2º Cessando os sintomas ao término do período de afastamento, concedido por atestado médico específico, o magistrado, servidor, colaborador ou estagiário deverá voltar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas retornarem.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por servidores e colaboradores que trabalham nos serviços de limpeza, Central de Atendimento ou Protocolo/Distribuição nas Subseções, Recepção, no Setor de Saúde, na Central de Perícia, bem como os que prestam serviço de vigilância armada os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada no respectivo prédio.

Parágrafo único: Tanto as máscaras de proteção quanto o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional.

Art. 6º. Deverão ser adotadas medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Art. 7º. As Varas e a Secretaria Administrativa devem disponibilizar canal de linha telefônica e número de WhatsApp para facilitar a comunicação com as partes e os advogados.

Art. 8º. Recomendar aos magistrados, quando possível, respeitadas as circunstâncias peculiares de urgência, de disponibilidade de pauta e disponibilidade tecnológica, a suspensão e adiamento de audiências e das perícias marcadas para ocorrerem nas instalações da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. As unidades jurisdicionais e administrativas devem estimular a prestação de serviço em teletrabalho para servidores e estagiários, independentemente do percentual estipulado pela Resolução nº 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dispensando-se a necessidade de prévia formalização de plano de trabalho para se iniciar tal regime.

Parágrafo único: Os magistrados, servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 1 (um) ano e portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras

crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão, preferencialmente, realizar suas atividades funcionais via teletrabalho.

Art. 10. Dispensar a necessidade de coleta de biometria para controle de frequência de servidores, devendo tal controle ficar a cargo da chefia imediata, a quem incumbirá o lançamento da frequência no sistema de registro de ponto..

Art. 11. Suspender a realização de eventos com o público externo no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, tais como congressos, seminários, feiras, audiências públicas, exposições, apresentações artísticas, visitas, ações de treinamento e capacitação, bem como ensaios fotográficos de qualquer natureza.

Parágrafo único: As reuniões presenciais poderão ser substituídas por videoconferência.

Art. 12. Vedar a cessão ou a utilização para qualquer fim do auditório da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Fica suspenso o funcionamento da Biblioteca.

Art. 14. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas prestadoras de serviço quanto às suas responsabilidades relacionadas à adoção de medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19.

§ 1º As empresas prestadoras de serviço para a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte deverão:

I - adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

II - proibir a presença de prestadores de serviço nas dependências da Seção Judiciária que apresentem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19;

III - informar à Seção Judiciária todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva secretaria municipal de saúde.

§ 2º As empresas prestadoras de serviço estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou que exponha os magistrados, servidores ou jurisdicionados a risco de contágio pela COVID-19.

Art. 15. As medidas de que trata a presente Portaria poderão ser alteradas pelo Juiz Federal Diretor do Foro, de acordo com a dinâmica imposta pela pandemia da COVID-19, e vigorarão até deliberação em contrário pela Direção do Foro.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá, seguindo orientações do Setor Médico, elaborar campanha institucional com medidas educativas visando à prevenção da contaminação e disseminação da COVID-19.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 18. Aplicam-se, no que for pertinente, as diretrizes constantes nos Atos nº 101/2020 e 104/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 19. Dê-se ciência da presente Portaria ao Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da União, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União,

Policia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Rio Grande do Norte),
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual, Tribunal Regional
Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e Tribunal de
Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 20. Os fiscais e gestores de contratos deverão dar ciência do inteiro teor da presente
Portaria às empresas contratadas, em relação aos contratos sob sua responsabilidade.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA,**
DIRETOR DO FORO, em 17/03/2020, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1459945 e o código CRC **BABBED24**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

0000704-76.2020.4.05.7100/RN-GABDF

1459945v6